Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 190/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/17377/2014
PROTOCOLO	: 1554984
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ORDENADOR DE DESPESAS	: HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 139/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 70/2014
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 139/2014, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 70/2014, celebrado entre o Município de Porto Murtinho e a empresa Farias e Varela Ltda - EPP, objetivando a aquisição de combustível (gasolina, álcool e diesel), constando como ordenador de despesas o Sr. Heitor Miranda dos Santos, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada por meio do Acórdão AC02-585/2019 (peça 72), que declarou regulares o procedimento licitatório, a formalização do contrato e os 1º e 2º Termos de Apostilamento, regulares com ressalva os 1º e 2º Termos Aditivos, e irregular a execução financeira do Contrato n. 139/2014, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2170, edição do dia 19 de agosto de 2019, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-16727/2019, o ex-prefeito de Porto Murtinho, Sr. Heitor Miranda dos Santos, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe fora imposta no Acórdão AC02-585/2019, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 77).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-17166/2020 (peça 79), certificou que a multa aplicada ao Sr. Heitor Miranda dos Santos, por meio da Deliberação AC02-585/2019, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 12 de janeiro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc